

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000040/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004426/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001157/2019-67
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.000532/2019-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/PA, CNPJ n. 34.682.393/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MARIO ALVES FONSECA;

E

SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG E VIG DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 15.752.819/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUBER DE OLIVEIRA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumarú Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curreal/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Isabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do

Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguará/PA.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMESSA DE RELAÇÃO

As remessas de informações **pelas empresas** (a relação nominal de todos os trabalhadores que sofreram as retenções da Taxa Assistencial Negocial que trata as cláusulas quarta e quinta deste instrumento, indicando os respectivos valores, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores, bem como identificar o nome e CNPJ da empresa e o responsável do Recursos Humanos), poderão ser realizadas mediante meio físico ou por meio eletrônico ou outra forma inequívoca de recebimento do sindicato, desde que indicado pela entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria. Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente nas folhas de pagamento de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL de 2019**, em cada mês, o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto.”

CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL / NÃO ASSOCIADOS / COM DIREITO DE OPOSIÇÃO

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria. Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente nas folhas de pagamento de

FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL de 2019, em cada mês, o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Único - Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação deste, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder ao estorno requerido. No caso em que o repasse do valor não tenha sido efetuado pela empresa ao sindicato até a data estipulada para o estorno, à entidade fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência, para que a empresa, neste caso específico, faça o estorno diretamente ao requerente.”

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - TABELA SALARIAL 2019

Em virtude de erro material na tabela juntada no instrumento coletivo nº 46222.000532/2019-51, passa a adotar as tabelas em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PA000018/2019, no dia 21.01.2019, processo nº 46222.000532/2019-51, no dia 21.01.2019., que não foram alteradas pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – 2020.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Para a efetivação dos descontos previstos nas Cláusulas III e IV, deste instrumento normativo (1º Termo Aditivo a CCT 2019/2020), encontra-se disponibilizada no **Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego** a ATA da Assembleia Geral que os autorizou.

ALBERTO MARIO ALVES FONSECA

Presidente
SINDESP/PA

JUBER DE OLIVEIRA LOPES
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EMP DE SEG E VIG DO ESTADO DO PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIVIPA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDIVIPA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDIVIPA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDIVIPA 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TABELAS SALARIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINDESP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.